



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**  
**Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,**  
**do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário**

**PARECER N.º /2008**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Carlos Gueiros o qual pretende inserir do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente na grade curricular das escolas municipais do Recife.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativo acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

O projeto traduz uma nobre iniciativa no desenvolvimento da cidadania. As crianças e adolescentes ao tomar contato com os seus direitos e obrigações passarão a desenvolver uma postura mais crítica e poderá cobrar providências do Poder Público e da Sociedade para fazer valer a Lei. É sem dúvida um exercício de conscientização e cidadania importantíssimo que garante uma mudança gradual na sociedade.

As leis são editadas e publicadas para que todo cidadão tenha conhecimento e as aplique no seu meio social e político. Em razão disso, o art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil dispõe que: "*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*". Ora, mas para que haja amplo conhecimento da lei é mister o contato ela.

Assim, o presente projeto tem o escopo de assegurar o acesso ao conhecimento e, por conseguinte, preparar a juventude para uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres e preparada para exigir a correta aplicação do ordenamento jurídico no caso concreto, reivindicando mais saúde, educação, alimentação etc, conforme dispõe o art. 4º do ECA:

**Art. 4º. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**  
**Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,**  
**do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário**

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".  
(grifos nossos).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 38/2008.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em                      de junho de 2008.

**PRISCILA KRAUSE**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO**  
Vice-Presidente

**MARCOS MENEZES**  
Membro Efetivo  
Relator

**GILVAN CAVALCANTI**  
Membro Suplente

**MOZART SALES**  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

**Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,  
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário**